

2.ª VIA

1344

28

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Severino de Sousa e outros(7)

Reclamante

Cia Manufactora de Tecidos do Norte

Reclamado

Local: **Recife**

Data: **11.10.51**

N.º **2748**

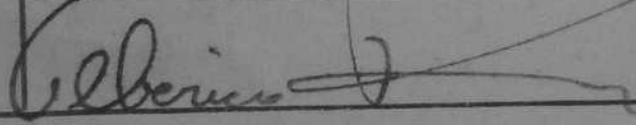
Objeto

Dif. de salario.

Espécie: Escrita
~~VENIA~~

..... Documentos

Distribuída a **II** Junta de Conciliação e Julgamento



Distribuidor

1374/51
2748
Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, do Recife:

SEVERINO DE SOUZA, JOSÈ FERREIRA DA SILVA, ANTÔNIO MENDES FILHO, GERSON RAMOS SARMENTO, AGENOR PEREIRA DA SILVA, ABÍLIO AUGUSTO DE MELO e EDUARDO ANASTACIO DE MELO, todos brasileiros, operarios, portadores de Carteiros Profissionais, veem perante V. Excia., com apôio no artigo 842 da Consolidação das Leis do Trabalho, formular uma reclamação contra a COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DO NORTE, emprêza industrial - com séde á Avenida Rio Branco 162, 2º andar, desta cidade, passando a expor e afinal requerendo o seguinte

OS FATOS DETERMINANTES
DA RECLAMAÇÃO

1.- Os reclamantes são empregados sob renumeração paga á base de produção, prestando seus serviços na secção de tinturaria do estabelecimento fabril da reclamada.

Para cálculo do salário, estipulara a reclamada o preço de cr\$0,022 para cada quilo de produção das duas máquinas - em funcionamento, naquela secção: estufa grande e estufa pequena.

2.- Acontece, porém, que a partir de 4 de junho de 1951 a reclamada determinou a paralização da estufa pequena, em razão do que se verificou uma notável redução no número de unidades de produção que serve de base ao cálculo do salário.

3.- Pretendendo reparar os prejuizos causados aos reclamantes com aquela determinação, a reclamada reajustou o preço das unidades de produção, elevando-o para cr\$0,031.

4.- Essa deliberação, contudo, não produziu a reparação necessariamente cabível no caso, porquanto apesar dela, a redução salarial ainda é sensível sendo em média de cr\$7,60 por dia ou seja cr\$228,00 por mês.

OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS
DA RECLAMAÇÃO

5.- É evidente que a redução dos salários, neste caso, se constituíu em alteração ilícita do contrato de trabalho, de vez que se processou sem o consentimento dos reclamantes e lhes acarretou sérios prejuizos, violando, assim, o disposto no artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.- Por outro lado, não ocorreram, no caso em tela, as hipóteses previstas no artigo 503 da mesma Consolidação, em que se torna lícita a redução dos salários.

Efetivamente, a reclamada não provou a existência de prejuízos, nem a ocorrência de motivo de força maior que afetasse substancialmente a sua situação econômica-financeira.

7.- Dêsse modo, é indiscutível o direito dos reclamantes às diferenças de salários resultantes do ato ilícito da reclamada.

Em face do exposto, requerem os reclamantes que V.Excia, se digne de mandar notificar a emprêza reclamada para todos os termos da presente reclamação, sob pena de revelia, pela qual se pede seja a mesma reclamada condenada a restabelecer as anteriores condições de trabalho, alterados ilícitamente, e a pagar as diferenças de salários que vierem a ser apuradas.

Nestes termos

P.deferimento

Recife, 10 de Outubro de 1951.

- 1 Silvino de Sousa
- 2 José Ferreira da Silva
- 3 Antonio Mendes Filho
- 4 Guison Ramiro Sarmiento
- 5 Agostinho Pereira da Silva
- 6 Atilio Augusto de Melo
- 7 Eduardo Anastácio de Melo

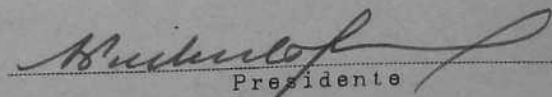


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecen-
tos e cinquenta e um nesta cidade do Recife às 16,00 horas, na sala
de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante
Severino de Souza e outros, para o Julgamento da
RECLAMANTE
Reclamação que apresentou contra Cia. Manufatora de Tecidos do Norte
foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclama-
ção, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas
peço Reclamante na importância de Cr\$ 23,00, inclusive a taxa de Ed. e
Saude, a serem pagas no przo de 5 dias por cada um dos Reclamantes, cal-
culadas sobre o valor dos pedidos, Cr. \$228,00, conforme o art. 789 e §
3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado
pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.


Presidente


Chefe de Secretaria